10 anos
GAZETA DO SUDOESTE
Quinta-feira, 08 de agosto de 1996
ANO IX Nº 1962

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.474

DATA : 11 julho de 1996.
SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para **ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES- ME.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Municipal nº 157, com área de 1.101,44m² (um mil cento e um metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 24.973, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R$ 3.744,90 (três mil e setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), para a **ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.553.371/0001-65, estabelecida à Rua Antonina, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput"deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - cumprimento de todas as condições previstas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e da Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993;

II - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente à implantação de uma indústria de furgões e câmaras frias e oficina de reparação dos mesmos produtos, constante do Protocolo nº 181449, de 26 de abril de 1996, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

III - outorga da escritura pública de doação somente após o início efetivo das atividades industriais da donatária;

IV - prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei para início das atividades;

V - reversão do imóvel e perda integral das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições contidas nesta Lei.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de julho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

10 anos
GAZETA DO SUDOESTE
Quinta-feira, 18 de julho de 1996
ANO IX Nº 1847

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.474

DATA : 11 julho de 1996.
SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para **ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES- ME.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Municipal nº 157, com área de 1.101,44m² (um mil cento e um metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 24.973, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R$ 3.744,90,00 (três mil e setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) , para a **ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.553.371/0001-65, estabelecida à Rua Antonina, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput"deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - cumprimento de todas as condições previstas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e da Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993;

II - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente à implantação de uma indústria de fürgões e câmaras frias e oficina de reparação dos mesmos produtos, constante do Protocolo nº 181449, de 26 de abril de 1996, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

III - outorga da escritura pública de doação somente após o início efetivo das atividades industriais da donatária;

IV - prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei para início das atividades;

V - reversão do imóvel e perda integral das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições contidas nesta Lei.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de julho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 49/96

SÚMULA:Autoriza doação de imóvel para **ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES-ME**.

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Municipal nº 157, com área de 1.101,44m^2 (um mil cento e um metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 24.973 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R$ 3.744,90 (três mil e setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), para a ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.553.371/0001-65, estabelecida à Rua Antonina, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - cumprimento de todas as condições previstas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e da Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993;

II - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente à implantação de uma indústria de furgões e câmaras frias e oficina de reparação dos mesmos produtos, constante do Protocolo nº 181449, de 26 de abril de 1996, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o início efetivo das atividades industriais da donatária;

IV - prazo de doze (12) meses contados da publicação desta Lei para início das atividades;

V - reversão do imóvel e perda integral das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições contidas nesta Lei.

Art. 2º -Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 49/96 O Vereador Moreno

Pato Branco, 01/7/96

Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atri-- buições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto plenário a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a sumula do projeto de lei nº49/96 que a passa a vigir com a seguinte redação:

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para Ademir Francisco Rodrigues-ME

Pato Branco, 27 de Junho de 1.996

ORADI FCO. CALDATTO

CILMAR FCO. PASTORELLO

NELSON BERTANI

LUIZ G.MORAES

CARLINHO POLAZZO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI 49/96

Súmula: Autoriza doação de imóvel para ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES-ME.

ANÁLISE: Busca o Executivo Municipal autorização legislativa para doar área de terras públicas a empresa supra citada. Independente da juntada de documentos relacionados pela Assessoria Jurídica, esta Comissão em análise a matéria, entende deve dar o mesmo tratamento às outras beneficiárias deste incentivo a industrialização.

PARECER: Diante do acima exposto, e aguardando para a derradeira votação em Plenário, os documentos comprobatórios do cumprimento legal da Lei 1207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais, fornecemos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco em 27 de junho de 1996

Ivo Polo
Presidente PDT

Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B - Relator

Osvaldo Ruaro
Membro PPB

Gilson Marcondes
Membro PDT

Pedro Polo
Membro PFL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº49/96

Esta Comissão em analise ao Projeto de Lei nº 49/96, que busca autorização para doar imovel para A-demir Francisco Rodrigues-ME, entende, estar o mesmo, contenplado no Orçamento deste Municipio, pois faz , parte do programa de incentivo a industrialização, a doação de terrenos. Sob nosso ponto de vista, nada há que obste a tramitação desta matéria, portanto emiti-mos PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

Ainda em tempo imformamos aos senhores verea-dores que agendamos com o Sr. Ademir , para que se fa-ça presente a esta Casa por ocasião da segunda votação.

Pato Branco, 27 de Junho de 1.996

ORADI FCO. CALDATTO
Presidente

CILMAR FCO. PASTORELLO
Relator

MELSON BERTANI

LUIZ G. MORAES

CARLINHO POLAZZO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 49/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em téla, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar a Reserva Municipal nº 157, com área de 1.101,44 m2, matriculada sob nº 24.973 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliada em R$ 3.744,90, para Ademir Francisco Rodrigues - ME, destinada a implantação de uma indústria de furgões e câmaras frias e oficina de reparação dos mesmos produtos, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada legalmente, vinculando a segunda votação a presença do representante legal da referida empresa na sala de reuniões da Comissão para prestar melhores esclarecimentos.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de junho de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Osvaldo Ruaro - Relator

Hélio Domingos Picolo

Gilmar Luiz Arcari

Pedro Polo Neto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 99/96 o Vereador Osvaldo Luiz Gabriel.

Pato Branco, 26/06/96

Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel

26/06/96

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº. 49/96.. O Vereador..Cilmar Pastorello..

Pato Branco, 26 de junho de 1996..

Oradi F. Caldatto

Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldatto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a Reserva Municipal nº 157, com área de 1.101,44 m2 (um mil, cento e um metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), matriculada sob nº 24.973 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliada em R$ 3.744,90 (Três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), para ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES - ME, pessoa jurídica de direito privado, destinada a implantação de uma indústria de furgões e câmaras frias e oficina de reparação dos mesmos produtos.

A proposição está acompanhada de solicitação da empresa, contendo as informações a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.207/93 que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais; laudo de avaliação do imóvel objeto da doação, Planta Parcial do Imóvel; cópia de Certidão do Registro Imobiliário; Certidão negativa de ação civil e Certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

Dentre as documentações exigidas pela legislação supra citada, não encontra-se certidão negativa de ação criminal, que poderá ser juntada posteriormente, se for o entendimento das comissões permanentes que irão analisar a referida matéria, além como é de praxe a oitiva do representante legal da referida empresa.

Em síntese, a matéria contempla as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.207/93, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de junho de 1.996.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 49/96

Súmula: *Autoriza doação de imóvel para Ademir Francisco da Silva - ME.*

Art. 1º. *Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Municipal nº 157, com área de 1.101,44m2 (um mil e cento e um metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 24.973 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R$ 3.744,90 (trez mil e setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), para a Ademir Francisco Rodrigues, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.553.371/0001-65, estabelecida à Rua Antonina, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná.*

Parágrafo único. *A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:*

I *- cumprimento de todas as condições previstas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, e da Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993;*

II *- destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente à implantação de uma indústria de furgões e câmara frias e oficina de reparação dos mesmos prdutos, constante do Protocolo nº 181449, de 26 de abril de 1.996, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;*

III *- outorga da escritura pública de doação somente após o início efetiva das atividades industriais da donatária;*

IV *- prazo de doze (12) meses contados da publicação desta Lei para início das atividades;*

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

V - reversão do imóvel e perda integral das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições contidas nesta Lei.

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

RECEBIDO
Data 1/06/96 Hora 16h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

MENSAGEM Nº 26/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para doar a Reserva Municipal nº 157, com área de 1.101,44m2, constante da Matrícula nº 24.973 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca local, para Ademir Francisco Rodrigues ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.553.371/0001-65, estabelecida à Rua Antonina, s/n, nesta cidade.

A proposição decorre da solicitação que nos é feita através do Protocolo nº 181449, de 26/04/96, pelo titular da mesma microempresa, na qual justifica o pleito com o argumento de que necessita dispor do mesmo imóvel para implantar uma indústria de furgões e câmara frias e reforma dos mesmos produtos, conforme consta da inclusas cópias.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 04 de junho de 1.996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Pato Branco, 01 de abril de 1996.

Ilmo Sr.
Prefeito Municipal de Pato Branco - Pr.
PATO BRANCO - Pr.

Venho através do presente levar a V. Sra. minha proposta de implantação e melhoria da empresa ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES, pelo que oferece o exigido na lei Municipal nº 1207 de 03 de maio de 1993.

Certo de merecer vossa habitual atenção antecipo os melhores agradecimentos com o que me subscrevo,

atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 181449

Ademir Francisco Rodrigues

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco

Ademir Francisco Rodrigues, firma individual, com sede à rua Antonina, s/n, nesta cidade de Pato Branco - Pr., inscrita no CGC sob o nº 82.553.371/0001-65 e inscrição estadual sob o nº 316.03440-N, vem respeitosamente a presença de V. Sra. requerer um imóvel público para a atividade industrial, como segue abaixo:

"Indústria de [redacted] de cargas secas e [redacted]

I - A metragem a ser construída é de 450 metros quadrados, terá uma estrutura física pré-fabricada com piso comercial para a fábrica, sala para lanches, 3 banheiros, escritório com período de conclusão das codificações de 120 dias sem contar as intempéries.

II - O início das atividades será imediato após as conclusões das construções as quais serão determinadas pela autorização desta Prefeitura Municipal.

III - Todo o estudo de viabilidade econômica está inserido em nossa empresa pelo conhecimento comercial e industrial no longo dos trabalhos apresentados em nossa região, no Paraná e Santa Catarina. Também pela procura de nossos serviços pela boa qualidade e eficiência de nossos funcionários.

IV - No tocante a parte da empresa no momento é micro-empresa, com média de 5(cinco) funcionários podendo com as novas instalações e a modernização dos nossos equipamentos e a nova qualidade do produto elevar as vendas em mais de 150% e automaticamente elevando o número de funcionários, oferecendo empregos diretos bem como indiretos na mesma proporção acima para a comunidade pato-branquense.

V - No aumento da produção da empresa, com geração de empregos todos os impostos municipais considerarão em consonância.

VI - O orçamento da empresa que hoje é de R$ 15.000,00 mensais que passarão em nova estrutura em média R$ 80.000,00, obtendo uma redução de despesas bem mais satisfatórios que as encontradas atualmente.

VII - Quanto aos recursos que serão utilizados no empreendimento serão na ordem de 80% próprios e 20% de terceiros.

VIII - Toda a organização comercial será aproveitada da já existente pela credibilidade que possui, ou melhoria se for necessário.

IX - O ciclo produtivo de um furgão médio desde o início do feitio até o término é atualmente de 15 dias no que nas novas instalações serão reduzidas a 5 dias, devido ao novo espaço de trabalho e a modernização dos equipamentos de trabalho.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Pato Branco, 01 de abril de 1996.

Ademir Francisco Rodrigues

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
MISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.597, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Dr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. LUIZ MARCOLINA, Presidente; RUBENS JUGLAIR, secretario; DIVERCINO COLOMBO HILÁRIO PRIMO FAGGION,e MAURO SBARAIN , como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

RESERVA MUNICIPAL Nº 157 (p/ lote rural 41 Núcleo Bom Retiro) com a área de 1.101, 44m2 conf. matricula nº 24.973.do 1º Oficio Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.

Limites e confrontações do Imóvel:

Norte:Com a Reserva Municipal nº 02 com 64,60m.

Sul :Com a Reserva Municipal nº 03 com 54,93m.

Leste: Com a BR 158 com 18,43m.

Oeste: Com terras a quem de direito com 20,81m.

AVALIAÇÃO

Baseados nas vendas efetuadas nos últimos três meses em terrenos próximos a área acima citada , verificamos que a média p/m2 foi comercializada a R$ 3,40. O terreno com 1.101,44m2 x R$ 3,40 = R$ 3.744,90 (Três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

LUIZ MARCOLINA
Presidente

RUBENS JUGLAIR
Secretário

MAURO SBARAIN
Membro

DIVERCINO COLOMBO
Membro

HILÁRIO PRIMO FAGGION
Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.597, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Dr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. LUIZ MARCOLINA, Presidente; RUBENS JUGLAIR, secretario; DIVERCINO COLOMBO HILÁRIO PRIMO FAGGION, e MAURO SBARAIN , como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

RESERVA MUNICIPAL Nº 157 (p/ lote rural 41 Núcleo Bom Retiro) com a área de 1.101,44m2 conf. matricula nº 24.973 do 1º Oficio Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.

Limites e confrontações do Imóvel:

Norte:Com a Reserva Municipal nº 02 com 64,60m.

Sul :Com a Reserva Municipal nº 03 com 54,93m.

Leste: Com a BR 158 com 18,43m.

Oeste: Com terras a quem de direito com 20,81m.

AVALIAÇÃO

Baseados nas vendas efetuadas nos últimos três meses em terrenos próximos a área acima citada , verificamos que a média p/m2 foi comercializada a R$ 3,40. O terreno com 1.101,44m2 x R$ 3,40 = R$ 3.744,90 (Três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

LUIZ MARCOLINA
Presidente

RUBENS JUGLAIR
Secretário

MAURO SBARAIN
Membro

DIVERCINO COLOMBO
Membro

HILÁRIO PRIMO FAGGION
Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

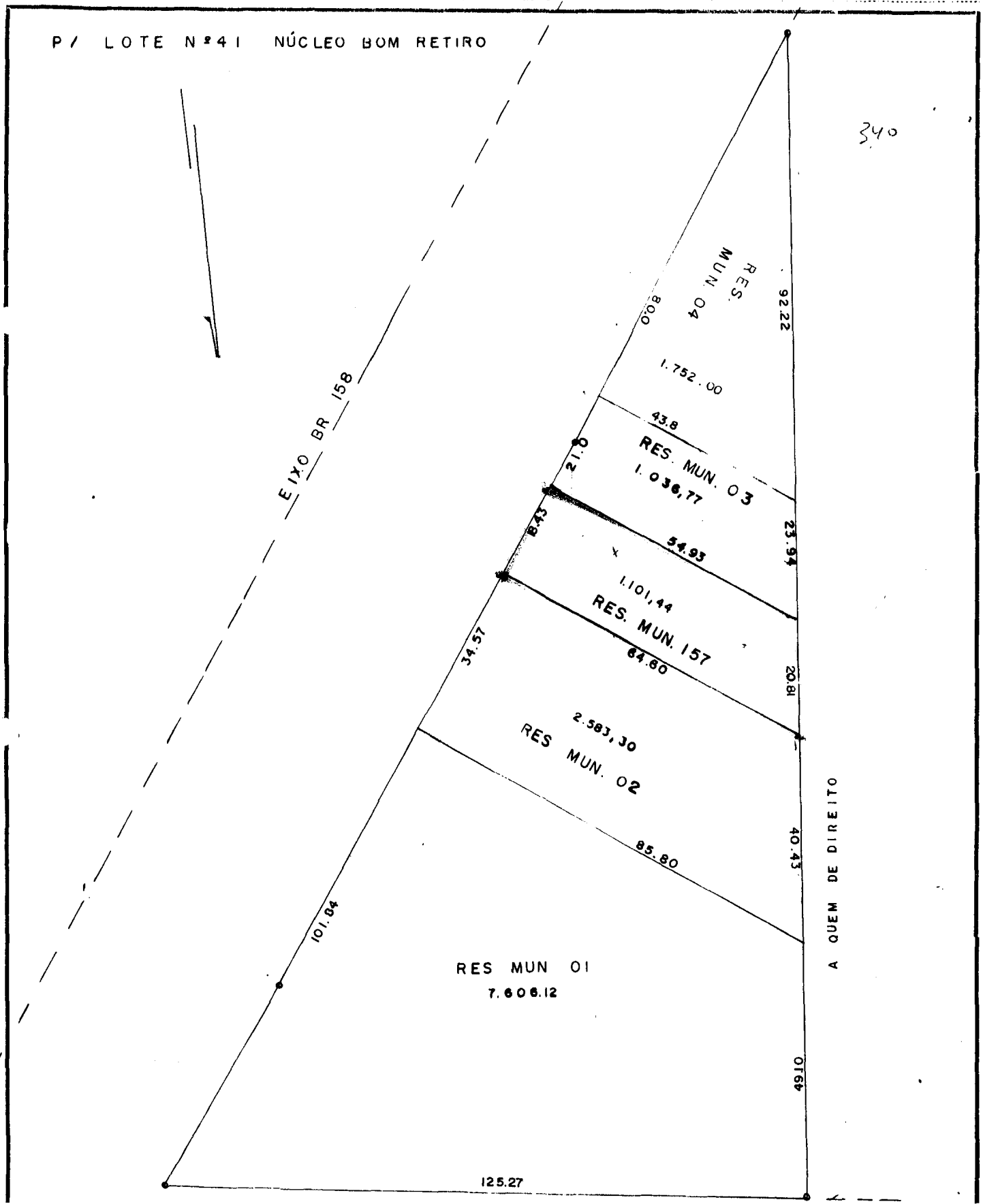
Cidade de PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N.

ESC. 1: 1.000 LOTo N.º ANT. QUADRA



1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

C. Mun. de P. Bco. Fls. N.º 05 VISTO

MATRÍCULA Nº 24.973

RUBRICA

05 de abril de 1.993.

IMOVEL SUBURBANO - "RESERVA MUNICIPAL Nº157", desmembrada de uma parte da Reserva, Municipal nº157, encravada na parte do lote rural sob nº41 do núcleo Bom Retiro, situado neste municipio de Pato Branco, contendo a área de 1.101,44m2 (HUM MIL, CENTO E UM METROS E QUARENTA E QUATRO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Municipal nº02 com 64,6 SUL: com a Reserva Municipal nº03 com 54,93m; LESTE: com a BR-158 com 18,43m; OESTE com terras a quem de direito com 20,81m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 22.731 e AV.1-22.731 do livro nº02, deste Oficio.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: ALZEMIRO BERTOL e sua mulher dona TEREZINHA DE LURDES BERTOL, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.187.999-68.

1.º Ofício de Registro Ger...
PEDRO DE SA RIBAS
CERTIFICO ... fotocópia e ... 24.973
Pato Branco, 08 de 07 de 1993
Rosangela Ribas Quadros

...80781/0001-09
... DE SA
... DE REGISTRO GERAL
... OSVALDO ARANHA
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ

24.973

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 104
VISTO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Treze Goias, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório de Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido nos últimos dez anos, nele nada consta em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal contra: ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES - ME, CGC 80.553.371/0001-65.

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.

Pato Branco, 02 de abril de 1.996.

DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular

Cartório do Distribuidor e Anexos
Dirso Antônio Veronese
Titular
Comarca de Pato Branco PR

Fls. N.º 03
VISTO

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

28/03/96
15:00 HS
-015277-

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.02717/96

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 316.03440-N

RAZAO SOCIAL = ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES

CGC/MF = 82553371/0001-65

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD.ICMS/PR)

FINALIDADE: PARA FINS DE AQUISICAO DE TERRENO PUBLICO

ESTADO DO PARANA
SEFA / CRE
28 MAR 1996
PATO BRANCO
M.a DRR. - A.R. 1414-1

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

PATO BRANCO, 28/03/96

Vani Ap. V. Dlugoss
R.G. 4.273.696-1

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 27/05/96 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Departamento da Fazenda
Certidão Negativa de Tributos

Nº 30757

Nome

ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES.

Endereço

PATO BRANCO - PR

Inscrição Imobiliária

.*

Lote N.º .*.*.*.*.* **Quadra N.º** .*.*.*.*.*

Finalidade

Para fins diversos .*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

09106305
17 MAI 1996
ARF - Pato Branco/PR

C. Mun. de P. Bca
Fls. Nº 01
VISTO

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº M – 320715

CONTRIBUINTE

1 Nome, Firma ou Razão Social: ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES		2 CGC ou CPF: 82553371/0001-65
3 Rua, Avenida, Praça, Estrada, Superquadra: RUA ANTONINA		
4 Nº	5 Apto. / Sala / Andar	6 CEP: 85506-370
7 Bairro: SÃO VICENTE	8 Distrito	
9 Município: PATO BRANCO		10 UF: PR.

11 Para fins de transferência de residência para o exterior, esta Certidão abrange os dependentes abaixo:

Nome do(s) dependente(s)	Grau de parentesco	Data do nascimento

Observações:
AQUISIÇÃO DE TERRENO PUBLICO

Filial ☐
Matriz ☐

Esta Certidão, no caso de Pessoa Jurídica, abrange somente o Estabelecimento acima identificado

CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que não constam, até esta data, nesta unidade, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Uso Exclusivo da SRF

17/05/96

D.R.F. EM CASCAVEL

A.R.F. EM PATO BRANCO
EM de 19...
LAURI EVARISTO BEBER
MATRICULA Nº 3-007-854-3 - AGENTE
Carimbo, Data e Assinatura

Prazo de validade: Três meses quando Pessoa Jurídica
Seis meses quando Pessoa Física.

VÁLIDA POR SEIS MESES
IN. SRF Nº 028/95

Modelo I Aprovado por IN da SRF.

Imprensa Nacional